



CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portaria - CBPM – 21/1, de 17-08-2020

Inclui o parágrafo 5º no Artigo 4º, da Portaria CBPM-04, de 31-03-2020, dispondo sobre a aplicação do § 3º, do artigo 30, da Lei 452, de 2 de outubro de 1974, em casos de absenteísmo

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, considerando que:

A Cruz Azul, mantém serviço de aviso via SMS, aos beneficiários da CBPM cientificando-os com antecedência sobre consultas e exames agendados.

Mesmo assim, persiste elevada taxa de absenteísmo em consultas e exames formalmente agendados, que além das despesas decorrentes das preparações e da não utilização do aparato disponível, incluídos médicos, funcionários, salas e equipamentos, também prejudica o atendimento aos outros pacientes que poderiam utilizar esses serviços.

O absenteísmo injustificado é causa de desequilíbrio financeiro havendo jurisprudência sobre compensação pecuniária, para tais casos inclusive no serviço de saúde pública.

Cabe aplicar o § 3º do Artigo 30, da Lei 452/74 a qualquer causa de desequilíbrio financeiro do sistema CBPM/Cruz Azul.

Resolve:

Artigo 1º - Fica incluído o § 5º no artigo 4º, da Portaria nº CBPM-04, de 31-03-2020, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

§ 5º - O não comparecimento a consulta ou exame formalmente agendado acarretará cobrança de coparticipação financeira, no valor de 20% sobre o preço do respectivo atendimento, nos termos desta Portaria, especialmente quanto ao § 4º deste artigo, e respeitadas as seguintes condições:

I – Não comunicar, o interessado ou seu representante legal, à central de agendamento da Cruz Azul sobre a impossibilidade de comparecimento a consulta ou exame, no prazo mínimo de 72 horas de antecedência do horário agendado.

II – Não se aplicará a cobrança da coparticipação prevista neste parágrafo quando o não comparecimento se der por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado perante a Cruz Azul, cabendo recurso à CBPM.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.